


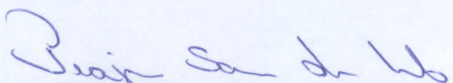


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
QUINTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA

523

Aos sete dias do mês de março de dois mil e seis, compareceu nesta Promotoria o Sr. Jarde Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 1278179/SSP-DF, domiciliado nesta capital, telefones (61) 3233-2155 e 3362-7840, presente na qualidade de Proprietário da loja Power Cursos de Informática. Aberta a audiência, dada a palavra ao Sr Jarde, este informou que é o proprietário da empresa J.A. dos Santos Informática LTDA, que tem nome fantasia Power Cursos de Informática. A empresa do declarante está instalada no Cruzeiro Center, Bloco D, loja 16. O declarante afirma que o documento de fls. 04 é de responsabilidade de sua empresa, que buscava dar incentivo a moradores do Cruzeiro Novo e Cruzeiro Velho para a capacitação profissional. Que a empresa do declarante distribuiu 8.000 aerogramas como o de fls. 04. Na verdade, a empresa do declarante distribuiu estes aerogramas nas residências do Cruzeiro Novo e Velho. Que foram matriculados 42 alunos por ocasião desta campanha publicitária. Que atualmente a empresa do declarante conta com 370 alunos matriculados. Que as expressões "Programa Pró-Emprego 2005" e "Movimento nacional pelo emprego" foram sugestões apresentadas pela empresa de marketing que foi contratada pela empresa do contratante. Que a empresa de Marketing tem o nome de Grupo Pró-Matrícula, que tem sede na cidade de São Paulo. O declarante pode fornecer cópia do contrato que firmou com a empresa Pró-Matrícula. O declarante esclarece que não teve qualquer intenção de descumprir as leis de Defesa do Consumidor, sobretudo as normas referentes a Publicidade, e que está disposto a firmar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim, a empresa do declarante se compromete a não mais formular campanha publicitária semelhante à que foi apresentada nos autos. Compromete-se a não mais encaminhar panfletos para residências ou distribuí-las no DF que contenham qualquer referência a programas ou movimentos não-governamentais. A empresa do declarante se compromete, ainda, a promover seus cursos por suas qualidades, e, quando for de interesse da empresa o fornecimento de bolsas de estudo ou descontos, a campanha publicitária deixará claro esta situação. Em caso de descumprimento do presente Termo de Ajustamento, a empresa do declarante arcará com uma multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), revertida ao Fundo Distrital de Interesses Difusos. **Pelo Promotor de Justiça foi dito:** requisito do declarante cópia do contrato firmado com a empresa Pró-Matrícula, prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de representação formulada ao Ministério Público, dando notícia de campanha publicitária que pode gerar prejuízo a consumidores difusamente considerados. Na presente audiência, o representante da empresa responsável firmou Termo de Ajustamento de Conduta para não mais agir como no caso dos autos. A questão está solucionada e, por este motivo, determino o arquivamento dos autos. Após o decurso do prazo para a entrega do contrato requisitado, deverá a secretaria da Promotoria encaminhá-lo ao Ministério Público de São Paulo com cópia dos autos. Após, nos termos da Lei Complementar n.º 75/93, encaminhem-se os autos à Câmara de Coordenação e Revisão do Consumidor. Em seguida nada mais foi dito nem perguntado, tendo sido determinado o encerramento desta audiência. Eu,  Nilton Silva Gonçalves, secretariei e digitei a presente audiência.

  
TRAJANO SOUSA DE MELO  
Promotor de Justiça

  
JARDE ALVES DOS SANTOS  
Declarante